

PROJETO DE LEI Nº 4776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 32 da proposição em epígrafe o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

§ 2º O PMFS deverá apresentar área geograficamente delimitada destinada à preservação de, no mínimo, 5% do total da área concedida, representativa dos ecossistemas florestais manejados, além das áreas de preservação permanente, para conservação da biodiversidade e avaliação e monitoramento dos impactos do manejo.

Justificativa

As ciências naturais e sociais ainda não têm métodos de avaliação e uma compreensão exata da sustentabilidade, em todas as suas dimensões, do manejo de florestas tropicais. Pesquisas sobre ecologia, dinâmica de populações e capacidade de suporte das florestas tropicais não são suficientes para prever todos os impactos oriundos do manejo florestal e garantir o bom uso do bem público concedido.

Por outro lado, a escala e a intensidade das atividades de exploração previstas no manejo florestal exercem um papel fundamental na minimização ou maximização dos impactos ambientais oriundos da prática. O princípio da precaução deve ser adotado e as amostras representativas dos ecossistemas existentes dentro da paisagem natural a ser manejada devem ser protegidas em seu estado natural, apropriada à escala e à intensidade das atividades de manejo para que sirvam como testemunha na avaliação e monitoramento das áreas sob manejo.

Deputado Sarney Filho